

PROPOSTA I

Considerando que à Câmara Municipal cabe o exercício das competências explicitadas no art.º 33.º e art.º 39.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que, ao abrigo do n.º 1 do art.º 34º do mesmo diploma, bem como, do art.º 44.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara as seguintes competências:

- 1) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações - alínea d), do nº 1 do art.º 33.º;
- 2) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções - alínea h), nº 1 do art.º 33.º;
- 3) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei - alínea l), nº 1 do art.º 33.º;
- 4) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade - alínea q), nº 1 do art.º 33.º;
- 5) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central- alínea r), nº 1 do art.º 33.º;
- 6) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal - alínea t), nº 1 do art.º 33.º;
- 7) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal - alínea v), n.º 1 do art.º 33.º;
- 8) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas - alínea w), n.º 1 do art.º 33.º;
- 9) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - alínea x), n.º 1 do art.º 33.º;

- 10) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos - alínea y), nº 1 do art.º 33.º;
- 11) Executar as obras, por administração direta ou empreitada - alínea bb), nº 1 do art.º 33.º;
- 12) Alienar bens móveis - alínea cc), n.º 1 do art.º 33.º;
- 13) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços - alínea dd), nº 1 do art.º 33.º;
- 14) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal - alínea ee), n.º 1 do artº 33.º;
- 15) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - alínea ff) , nº 1 do artº 33º;
- 16) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - alínea gg), nº 1 do art.º 33.º;
- 17) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos - alínea ii), n.º 1 do art.º 33.º;
- 18) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - alínea jj), nº 1 do artº 33.º;
- 19) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura - alínea kk), n.º 1 do artº 33.º;
- 20) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central - alínea ll), nº 1 do artº 33.º;
- 21) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central - alínea nn), nº 1 do artº 33.º;
- 22) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos - alínea rr), nº 1 do artº 33.º;
- 23) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município - alínea ww), nº 1 do artº 33.º;
- 24) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição - alínea yy), nº 1 do artº 33.º;
- 25) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município - alínea zz), nº 1 do artº 33.º;
- 26) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado - alínea bbb), nº 1 do artº 33.º;
- 27) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal - alínea b) do artº 39.º;
- 28) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros - alínea c) do artº 39.º;

- 29) Pronunciar-se quanto ao exercício do direito de preferência nos termos dos diplomas legais que o prevejam;
- 30) Emitir o parecer previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro respeitante à compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos;
- 31) Emitir Licenças respeitantes à instalação de suportes/dispositivos publicitários e licenciamento da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em bens ou espaços afetos ao domínio público, ou deles visíveis, desde que não se enquadre no âmbito do Licenciamento Zero.

Torres Novas, 05 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

José Trincão Marques